



Outlook

RE: OFÍCIO IMED-GO (PLC FORMOSA) Nº 066/2026

De PROTOCOLO DA SAUDE <protocolo.saude@goias.gov.br>**Data** Seg, 2026-03-30 15:04**Para** Secretária PLC-Formosa <secretaria@poli-formosa.org.br>

Boa tarde,

Sua solicitação anexa gerou um número de protocolo:

202500010086439

Atenciosamente,

Protocolo SES

De: Secretária PLC-Formosa <secretaria@poli-formosa.org.br>**Enviado:** segunda-feira, 30 de março de 2026 14:55**Para:** PROTOCOLO DA SAUDE <protocolo.saude@goias.gov.br>**Cc:** Thayse Braga Ribeiro França <thayse.ribeiro@poli-formosa.org.br>**Assunto:** OFÍCIO IMED-GO (PLC FORMOSA) Nº 066/2026

Prezados, Boa tarde!

Segue Ofício Ref.: Resposta ao Ofício nº 21341/2026/SES – Assunto: Relatório 38/2025 Preliminar (SEI nº 82054490), do período de 01º de julho a 30 de setembro de 2025.

- Termo de Colaboração nº 021/2025-SES/GO.

- Processo Administrativo SEI nº: 202500010086439

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente;

FORMOSA
Policlínica
Estadual da
Região do Entorno

Avenida Oeste, Quadras 4, 5 e 9,
Jardim Oliveira, Formosa - GO
CEP: 73.805-201

Bianca Alves Mesquita
Assistente Executiva



secretaria@poli-formosa.org.br



(61) 3020-1580 ou (61) 3121-5418



FORMOSA
Policlínica Estadual
da Região do
Entorno

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Formosa, 30 de março de 2026.

Ofício IMED-GO (PLC FORMOSA) Nº 066/2026

**Ao ILMO. SR. SUPERINTENDENTE DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS,
WAGNER ASSIS RODRIGUES**

- Ref.: Resposta ao Ofício nº 21341/2026/SES – Assunto: Relatório 38/2025 Preliminar (SEI nº 82054490), do período de 01º de julho a 30 de setembro de 2025.

- Termo de Colaboração nº 021/2025-SES/GO

- Processo Administrativo SEI nº: 202500010086439

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, atual gestor da Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, vem à presença de V. Sa., apresentar as devidas justificativas referentes aos indicadores com as metas eventualmente não cumpridas, bem como às observações realizadas no Relatório Preliminar de Execução nº 38/2025 - SES/GO.

I. OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

1. A avaliação da execução da Policlínica Estadual da Região do Entorno – Unidade Formosa, deve observar uma compreensão sistêmica, pautada na análise do conjunto da execução e não apenas em fragmentos operacionais isolados. O Relatório Preliminar de Execução, ao consolidar informações assistenciais, contábeis e de transparência, integra o ciclo de monitoramento da parceria, o que exige que seus apontamentos sejam interpretados em coerência com os resultados avaliados.

2. A leitura dos achados deve considerar a natureza da unidade, a capacidade instalada, o papel da Regulação Estadual na conformação da produção e a regularidade da prestação de contas econômico-financeira, sob pena de se produzirem conclusões descoladas do contexto operacional concretamente vivido.

3. O próprio Relatório reconhece o desempenho expressivo da unidade em diversos eixos, circunstância que não pode ser desconsiderada na análise de eventuais ajustes financeiros. Destacam-se, entre outros pontos:

- a. o cumprimento integral das metas contratadas para consultas médicas, com eficácia de 107,74%;
- b. o cumprimento integral das consultas multiprofissionais, com eficácia de 103,81%;
- c. a performance de excelência nos indicadores de desempenho, com pontuação global de 9,30; assegurando o recebimento integral de 100% do valor de desempenho; e
- d. o alcance de 97,61% da meta global da linha de Terapia Renal Substitutiva, com 98,24% de eficácia nas sessões de hemodiálise.

4. Esses resultados demonstram que a unidade vem alcançando a finalidade central da parceria – a prestação eficiente, contínua e resolutiva de serviços públicos de saúde à população da região – servindo de cenário indispensável para a adequada interpretação dos apontamentos relativos aos serviços ainda não implantados. O reconhecimento do bom desempenho assistencial e da regularidade da prestação de contas contábil-financeira é elemento essencial para afastar soluções desproporcionais, especialmente quando não demonstrado dolo, má-gestão ou desvio de finalidade na utilização dos recursos públicos.

5. Os apontamentos mencionados no Relatório devem ser analisados à luz da integralidade dos resultados, da atuação da Regulação Estadual na definição da produção e das medidas já adotadas pelo IMED.

6. Sendo assim, uma a uma as pontuações da d. Comissão serão analisadas demonstrando-se que o contexto fático e os elementos

técnicos não consentem a imposição do ajuste financeiro a menor de R\$ 361.809,45.

II. SERVIÇOS NÃO IMPLANTADOS E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7. A Tabela 11 do Relatório nº 38/2025 indica a não implantação de determinados serviços e sugerem reequilíbrio financeiro de R\$ 361.809,45, com base na suposta não execução de:

- a. CEO II – R\$ 253.609,65;
- b. Audiometria – R\$ 1.123,80;
- c. Cistoscopia – R\$ 6.162,90;
- d. Urodinâmica – R\$ 6.312,90;
- e. Videolaringoscopia – R\$ 94.600,20.

8. Com a devida vênia, a conclusão pela imposição de ajuste financeiro não se sustenta à luz da realidade contratual e fática demonstrada nos autos, porquanto desconsidera a necessária individualização do nexo causal, a repartição de responsabilidades entre parceiro público e parceiro privado e, sobretudo, a inexistência de governabilidade exclusiva do IMED sobre os fatores que impediram a implantação dos serviços em questão.

9. Ao contrário, os elementos constantes dos autos evidenciam que os serviços apontados como não implantados dependiam, em maior ou menor medida, de providências estruturais, deliberações administrativas, investimentos de capital e definições institucionais submetidas à esfera decisória da própria SES/GO, circunstância que inviabiliza a transferência automática do ônus financeiro ao parceiro privado. Veja-se:

- a) **CEO II** – Dependência de obras estruturais sob responsabilidade da SES/GO. A implantação do Centro Especializado em Odontologia (CEO) na Policlínica demanda reforma e ampliação da estrutura física, com projetos já aprovados

junto à SUVISA. Todavia, conforme acordado com a própria Secretaria, todo o processo de execução da obra (licitação, contratação, cronograma de execução e disponibilização orçamentária) compete à SES/GO. Enquanto as obras não forem iniciadas e concluídas, não existem condições materiais mínimas para instalação do CEO na unidade. A ausência de implantação, no período de 01º de julho a 30 de setembro de 2025, decorre, portanto, de condicionantes físicas e administrativas inteiramente sob responsabilidade do parceiro público. Requer-se, assim, o afastamento da parcela de R\$ 253.609,65 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) relativa ao CEO II do reequilíbrio financeiro sugerido, em razão de fatores alheios à governabilidade do IMED.

b) **Audiometria, cistoscopia, urodinâmica** – investimentos pendentes sob decisão da SES/GO. Os exames de audiometria, cistoscopia, urodinâmica e videolaringoscopia exigem equipamentos específicos, de alto custo, e infraestrutura adequada:

- a. Audiometria: cabine audiométrica;
- b. Cistoscopia: cistoscópio e acessórios;
- c. Urodinâmica: sistema completo de estudo urodinâmico;
- d. Videolaringoscopia: videolaringoscópio e estrutura de suporte.

A aquisição desses equipamentos foi formalmente solicitada pelo IMED no Plano de Investimentos de 2025, protocolado em 25/02/2025 por meio do Ofício IMED-GO (PLCF) nº 030/2025 e que, naquele momento, permanecia em análise pelos departamentos/setores competentes da SES/GO. Ou seja, o parceiro privado não se omitiu e, enquanto a Secretaria não deliberou favoravelmente e viabilizou financeiramente a aquisição, não houve possibilidade técnica de execução dos exames.

- c) **Videolaringoscopia** – a falta de oferta de exames de videolaringoscopia no período analisado decorreu, efetivamente, da falta de aprovação pela SES/GO do investimento solicitado em 2025, conforme acima.

Ressalte-se que, desde fevereiro de 2026, os exames de videolaringoscopia já se encontram implantados e em pleno funcionamento na unidade, mantendo-se a oferta contínua desde então.

10. Requer-se, assim, o afastamento inteda parcela de R\$ 108.199,80 (cento e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) correspondente a esses exames – repisa-se: em razão de fatores alheios à governabilidade do IMED.

11. Cumpre registrar, ainda, que o próprio Relatório reconhece inexistir ajuste financeiro em relação às metas quantitativas e de desempenho, justamente porque a unidade cumpriu satisfatoriamente os indicadores assistenciais pactuados, restringindo a sugestão de ajuste apenas aos serviços não implantados. Tal circunstância confirma que não houve inadimplemento global da parceria, mas apenas controvérsia pontual relativa à implantação de determinadas linhas assistenciais, cuja análise exige exame mais aprofundado das respectivas condicionantes.

III. DA TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO

12. Em relação às inconformidades de transparência elencadas na Tabela constante do item 6.3, o IMED informa que todas as pendências elencadas no relatório encontram se, na presente data, sanadas.

IV. CONCLUSÃO.

13. Diante de todo o exposto, resta demonstrado que



o ajuste financeiro proposto no Relatório Preliminar nº 38/2025 não se sustenta à luz dos elementos fáticos e contratuais constantes dos autos.

14. Os serviços apontados como “não implantados” (CEO II, audiometria, cistoscopia, urodinâmica e videolaringoscopia) dependem de obras estruturais e de investimentos em equipamentos cuja iniciativa e deliberação competem, exclusivamente, à própria SES/GO, que ainda se encontra em fase de análise dos planos de investimento já apresentados pela unidade.

15. Soma-se a isso o fato de que a Policlínica vem cumprindo com elevado desempenho as metas assistenciais centrais do ajuste, mantém prestação de contas contábil-financeira considerada regular pela COMACG e vem ajustando, de forma colaborativa, os pontos formais relativos à transparência e ao Relatório Gerencial mensal, sem que se identifique qualquer dano ao erário.

16. Neste sentido, requer-se que as presentes justificativas sejam integralmente acolhidas e, conseqüente, reconsideração do reequilíbrio financeiro sugerido pelo r. relatório em tela.

17. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou para envio de informações ou documentos complementares, caso seja necessário, enviando-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Documento assinado digitalmente
THAYSE BRAGA RIBEIRO FRANCA
Data: 30/03/2026 14:36:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO